

MPC

MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS
SANTA CATARINA

Compliance como ferramenta para boas práticas na gestão municipal

Breve apresentação

- ◆ Cibelly Farias;
- ◆ Procuradora-Geral de Contas de Santa Catarina;
- ◆ Graduada em Direito pela UFSC;
- ◆ Mestre em Administração pela UDESC/ESAG



Compliance no setor público: panorama mundial

Segundo relatório publicado pela ONU em dezembro de 2018, 1 trilhão de dólares é pago em propinas e 2,6 trilhões de dólares são desviados como resultado dessa prática todos os anos.

Os valores representam 5% do PIB global.



Fonte: Secretário-geral da ONU António Guterres. Disponível em <https://news.un.org/pt/story/2018/12/1651051>

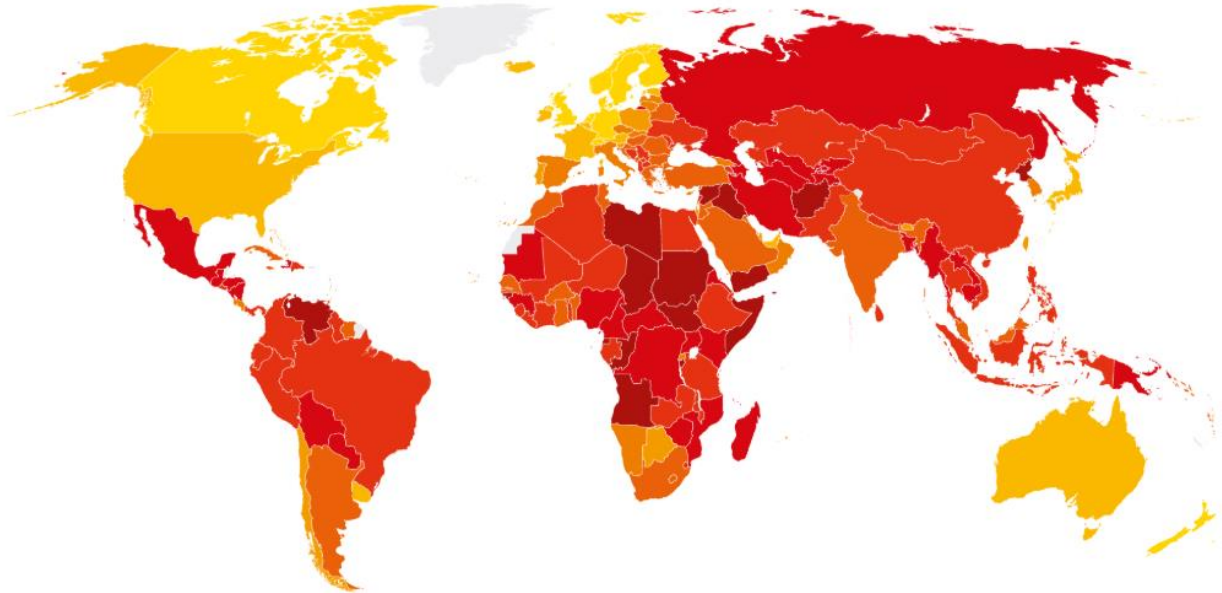
Compliance no setor público: panorama brasileiro

Índice de percepção da corrupção: último levantamento foi feito em 2018 e o Brasil ocupava a 105^a colocação entre 180 países avaliados. Pior resultado desde 2012.

Entre os dez países mais bem colocados, sete são nações europeias, além de Nova Zelândia, Singapura e Canadá, único representante das Américas neste grupo.

A pior nação ranqueada foi a Somália.

Compliance no setor público: panorama brasileiro



Fonte: ONG Transparência Brasil. Disponível em <https://ipc2018.transparenciainternacional.org.br/>

Compliance no setor público: panorama brasileiro

O impacto das compras públicas no Brasil

- ◆ R\$ 500 bilhões ao ano*
- ◆ 150.949 processos de contratação em 2014*
- ◆ Aproximadamente 15% do PIB nacional*
- ◆ Risco de haver corrupção no setor de compras – 74% em 2014 **

* Fonte: Dados obtidos no Acórdão 2.622/2015 do TCU, no Relatório de Levantamento do TC 025.068/2013-0.

** Fonte: Dados obtidos no Report to the Nations on Occupational Fraud and Abuse (2014 e 2018), da Association of Certified Fraud Examiners (ACFE).

Compliance no setor público: definição

O termo, que vem do verbo em inglês *to comply*, significa estar em conformidade com as leis, regulamentos internos e externos e padrões de conduta, com a intenção de minimizar riscos e garantir relações éticas e transparentes entre empresas e, principalmente, nas suas relações com o Poder Público.



Compliance no setor público: programa integridade

Programas de integridade

“plexos concatenados de providências destinadas a prevenir, detectar e sancionar as condutas administrativas corrompidas, fraudulentas e desviantes”

(CASTRO, Rodrigo P. A. de e
ZILLOTTO, Mirela Miró)

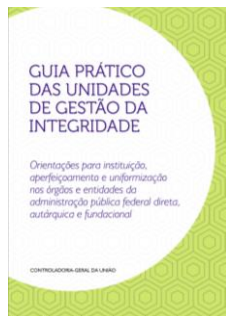


Compliance no setor público: Fontes legais

- ◆ Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013)
- ◆ Lei das Estatais (Lei 13.303/2016)
- ◆ Lei de Acesso à Informação – (Lei 12.527/2011)

Compliance no setor público: manuais CGU

<https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/colecao-programa-de-integridade>



Compliance no setor público: panorama legal SC

- ◆ Lei n. 17.715, de 23 de janeiro de 2019 – cria o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual:

Art. 1º, § 1º: “compromisso com o combate à corrupção, integridade, transparência pública e controle social”

Compliance no panorama estadual: Lei 17.715/2019

Art. 2º - Objetivos

- I – adotar princípios éticos e normas de conduta;
- II – prevenir possíveis desvios na entrega à população dos resultados esperados dos órgãos e entidades da Administração Pública;
- III – fomentar a cultura de controle interno da administração;
- IV – criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública estadual;
- V – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- VI – estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos estaduais;
- VII – capacitação dos agentes públicos;
- VIII – estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria; e
- IX – assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e as solicitações de órgãos reguladores de controle.

Compliance no panorama estadual: Lei 17.715/2019

Art. 17: Código de Ética:

- I – atendimento à legislação;
- II – registro de padrões de ética e demais diretrizes direcionadas à probidade;
- III – cuidado com a imagem da instituição;
- IV – conflitos de interesse;
- V – esclarecimento, de forma precisa, a respeito de como deve ser desenvolvida a prestação do serviço público, de modo a mitigar a ocorrência de possíveis quebras de integridade;
- VI – relação com parceiros, fornecedores, contratados, etc;
- VII – segurança da informação e propriedade intelectual;
- VIII – conformidade nos processos e nas informações; e
- IX – demais assuntos específicos e relevantes, como proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, confidencialidade, respeito, honestidade, integridade, combate a práticas ilícitas, à lavagem de dinheiro, a fraudes, subornos, desvios, bem como proibição de retaliação, assédio sexual e moral, discriminação, dentre outros.

Compliance no panorama estadual: PL 262.0/2019

- ❖ Trata da exigência de plano de integridade **para empresas** que firmem contrato com a administração pública estadual

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade para **todas as pessoas jurídicas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada** e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, **inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, dispensa ou inexigibilidade de licitação**, com **administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado de Santa Catarina em todas as esferas de poder**, com **valor global superior a R\$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais) para obras e serviços de engenharia **e R\$ 1.430.000,00** (um milhão quatrocentos e trinta mil reais) para compras e outros serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico ou presencial.

Compliance no panorama estadual: PL 262.0/2019

Art. 3º - **objetivos** do Programa de Integridade:

- I - **proteger a administração pública estadual dos atos lesivos** que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- II - **garantir a execução dos contratos** e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;
- III - **reduzir os riscos** inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV - obter melhores desempenhos e garantir a **qualidade nas relações contratuais**.

Compliance no panorama municipal catarinense

PL 431/2017 Joinville: institui Programa de Integridade nas empresas que contratam com o município

Decreto n. 12.533/2019 de Jaraguá do Sul: institui comissão especial para elaborar um Programa de Integridade Pública do município

Decreto 9.560/2019 de Balneário Camboriú: institui o comitê municipal de compliance e boas práticas administrativas

Decreto n. 12.380/2019 de Blumenau: institui um comitê de governança institucional

Decreto n. 11.063/2017 de Itajaí: regulamenta a Lei Federal n. 12.846/2013, que trata da responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a AP

Compliance no setor público

“Qualquer coisa que você faça será insignificante, mas é muito importante que você o faça”.

(Mahatma Gandhi)



NÃO ESTOU SOZINHO,
SÓ ESTAMOS
ESPALHADOS...





Obrigada!

www.mpc.sc.gov.br

cibelly@mpc.sc.gov.br

(48) 3221-3781

Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis